

PROCESSO N°
101/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
05V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 51/13

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências.

Autor: de Gilson Henrique Lani

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2013
autuo o P.L. nº 51/13 em frente.

Eu, *mof*, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2505 L. N. 32 Fls. 164
Recebido em 30/09/2013
mj
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI n. 51 /2013

Que dispõe sobre

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **GILSON HENRIQUE LANI** propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

Parágrafo primeiro – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Parágrafo Segundo – Quando um ou mais funcionários, do mesmo setor, fizerem aniversário no mesmo mês, a falta deverá ser tirada por ordem de maior idade.

Parágrafo terceiro – Caso o funcionário trabalhe em um setor considerado de serviços essenciais, no qual trabalha em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos próximos dez dias, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado.

Art. 2º. Não terá direito a falta abonada de aniversário o servidor municipal que estiver afastado do trabalho, por qualquer motivo.

Art 3. O servidor deverá agendar sua falta abonada natalícia, junto a sua chefia imediata, quinze (15) dias antes da data da falta.

Parágrafo primeiro – A chefia imediata deverá seguir os padrões já existentes que



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

versam sobre a falta abonada.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa que os funcionários públicos municipais de Leme, SP poderão ser agraciados com a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem aniversários.

É justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e os mais próximos.

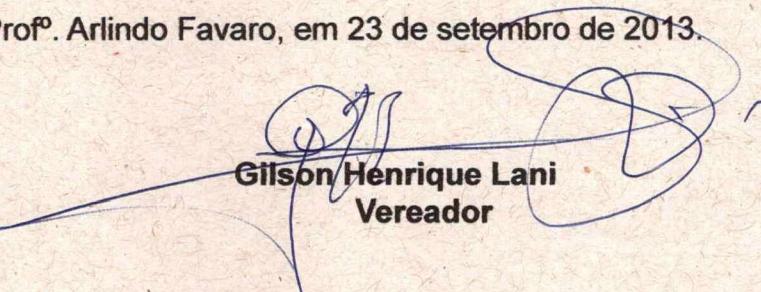
O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores.

Ressalta que a instituição de tal benefício ao servidor público, pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não contemplá-lo com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 23 de setembro de 2013.


Gilson Henrique Lani
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 101
Il^s OSV, do Registro de Processo nº 06
Leme, 30 de setembro de 20 13
Incionário mgo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

30/09/2013

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 30/09/13

VISTA

Em 01 de outubro de 2013

Com vista as comissões

Funcionário m9